



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 93893/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 22/07/2025
ASSUNTO: Licitação - 00022/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.
INTERESSADOS: Ana Alves de Araujo Loureiro
Lynda Nunes Galdino

PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Ref. Prestação de serviços técnicos de Engenharia com Elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação do programa de construção de habitação de interesse social – FNHIS, na cidade de Emas-PB.

Objeto do serviço:

A empresa Sousa Serviços e Topografia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.547.196/0001-60, sediada na rua Genésio Furtado Leite, SN, Centro, CEP:58910-000, São João do Rio do Peixe-PB, e-mail: sousaengetop@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, o Sr. George Marx de Sousa Batista portador(a) da Carteira de Identidade nº 3240750 e do CPF nº 074938884-69 tendo examinado a pesquisa de preço, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nela referida, no valor de R\$112.000,00 (cento e doze mil reais). Sendo os serviços descritos abaixo:

1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais.
2. Elaboração de planta de situação e localização com georeferenciamento.
3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados:
 - 3.1. Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa.
 - 3.2. Instalações Elétricas.
 - 3.3. Instalações hidráulicas.
 - 3.3. Instalações sanitárias.
 - 3.4. Fossa e sumidouro.
4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas.
5. Cronograma Físico Financeiro.
6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares:
 - 6.1. Sistema de abastecimento d'água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição.
 - 6.2. Pavimentação de ruas.
 - 6.3. Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública.
 - 6.4. Construção de reservatório elevado para distribuição d'água.

SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA

(83) 9 9666-4789

CNPJ: 60.547.196/0001-60

sousaengetop@gmail.com

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do EDITAL.

São João do Rio do Peixe-PB, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
Data: 10/07/2025 10:24:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

George Marx de Sousa Batista
Sócio Administrador
CPF: 074938884-69

SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA
(83) 9 9666-4789
CNPJ: 60.547.196/0001-60
sousaengetop@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
EMAS
Compromisso com o trabalho!



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS. ELABORAÇÃO DE PROJETOS. TOPOGRAFIA. ARQUITETURA. ENGENHARIA. PROJETO EXECUTIVO. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. OBRA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL. INTERESSE PÚBLICO. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00022/2025**, para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE TOPOGRAFIA, ARQUITETURA, ENGENHARIA PARA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Demanda da secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Autorização do gestor municipal;
 - e) Atos que nomeia a equipe de licitação;
 - f) Disponibilidade orçamentaria;
 - g) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - h) Minuta de contrato.
3. É o relatório, passo a opinar.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB-26301

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 100.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*: “Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”
8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais)



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

	e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 116.666,67.**
10. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

12. Por oportuno, verifico estar presente os pressupostos para a contratação, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo alertar a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreio, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da Lei 14.133/2021, nos casos em que a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade de pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão às condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Emas -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI – CONCLUSÃO

23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Emas - PB, 7 de julho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



GOVERNO MUNICIPAL DE
EMAS
Compromisso com o trabalho!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA

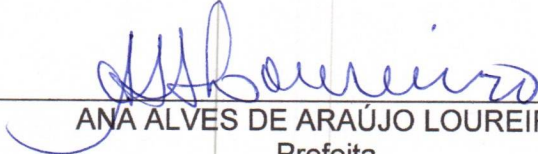
Emas - PB, 14 de Julho de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

Publique-se e cumpra-se.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pela necessidade da contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos, compreendendo, a topografia, projeto arquitetônico, projetos elétricos, projeto orçamentário e executivo para a execução de obra de construção de unidades habitacionais. Esta contratação é essencial, e deverá ser feita através de empresa contratada, por ser serviços específicos que demanda conhecimento técnico, uma vez que os projetos deverão ser submissos a análise da caixa econômica federal, de fato, a obra será financiada pelo governo federal. Esta prefeitura dispõe, atualmente de profissional para elaboração de projetos de engenharia de interesse desta prefeitura, sobretudo diante da criteriosa formalidade e materialidade do projeto, julga-se necessário a contratação de empresa que detenha notoriedade com o tema que seja bem elaborado, uma vez que será submetido a aprovação pela engenharia da Caixa Econômica Federal. Vale destacar que a contratação deverá ser concluída com a maior rapidez possível, imprescindível a obtenção do recurso com o governo federal.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georreferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas. 3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública.	projeto	1

6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d água.
Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.



4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 15 (quinze) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa

13

à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

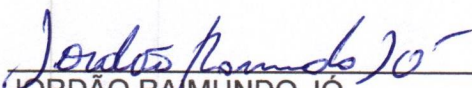
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 03 de Julho de 2025.


JORDÃO RAIMUNDO JÓ
Secretário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

3.Necessidade da contratação

Esta contratação é essencial, e deverá ser feita através de empresa contratada, por ser serviços específicos que demanda conhecimento técnico, uma vez que os projetos deverão ser submissos a análise da caixa econômica federal, de fato, a obra será financiada pelo governo federal. Esta prefeitura dispõe, atualmente de profissional para elaboração de projetos de engenharia de interesse desta prefeitura, sobretudo diante da criteriosa formalidade e materialidade do projeto, julga-se necessário a contratação de empresa que detenha notoriedade com o tema que seja bem elaborado, uma vez que será submetido a aprovação pela engenharia da Caixa Econômica Federal. Vale destacar que a contratação deverá ser concluída com a maior rapidez possível, imprescindível a obtenção do recurso com o governo federal.

4.Alinhamento aos planos da Administração

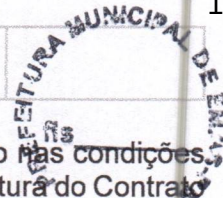
A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georreferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas. 3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d'água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública. 6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d'água. Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos	projeto	1

deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.



O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 15 (quinze) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no

período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados. A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 116.666,67.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

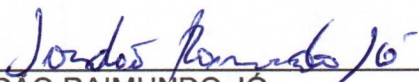
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Emas - PB, 03 de Julho de 2025.



JORDÃO RAIMUNDO JO
Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação é essencial e deverá ser feita através de empresa contratada, por ser serviços específicos que demanda conhecimento técnico, uma vez que os projetos deverão ser submissos a análise da caixa econômica federal, de fato, a obra será financiada pelo governo federal. Esta prefeitura dispõe, atualmente de profissional para elaboração de projetos de engenharia de interesse desta prefeitura, sobretudo diante da criteriosa formalidade e materialidade do projeto, julga-se necessário a contratação de empresa que detenha notoriedade com o tema que seja bem elaborado, uma vez que será submetido a aprovação pela engenharia da Caixa Econômica Federal. Vale destacar que a contratação deverá ser concluída com a maior rapidez possível, imprescindível a obtenção do recurso com o governo federal.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georreferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas. 3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d'água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas.	projeto	1

6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública.
 6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d'água.
 Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.



4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 15 (quinze) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 116.666,67.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

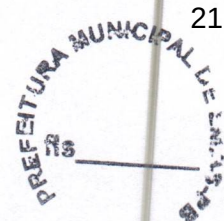
8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

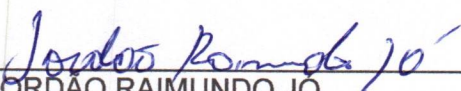


9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Emas - PB, 01 de Julho de 2025.



JORDÃO RAIMUNDO JO
SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido por meio da utilização de contratações de preços realizadas perante três licitantes com potencial e conhecimento, observado todos os critérios e condições.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georreferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas. 3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d'água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública. 6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d'água.	projeto	1		116.666,67	116.666,67

Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.

Total 116.666,67

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 116.666,67.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 15 (quinze) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

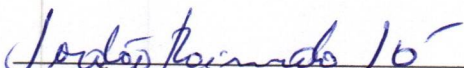
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Emas - PB, 02 de Julho de 2025.


JORDÃO RAIMUNDO JO
SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – PB

PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: PONTO 2 ARQUITETURA E ENGENHARIA

CNPJ: 57.434.181/0001-81

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MEDEIROS, 383

BAIRRO: JARDIM ROGERIO MUNICIPIO: POMBAL CEP: 58840-000

TELEFONE: (83) 99655-5508

Desejando esta Prefeitura adquirir o produto abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georeferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas.	Projeto	01	RP 318.009,00	RP 318.009,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d' água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública. 6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d' água. Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.				
--	--	--	--	--

Validade da pesquisa: 60 dias

Data: 27 / 06 / 2025

Alexandre Felinto Fernandes

Responsável pela Pesquisa

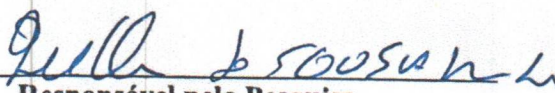
Alexandre Felinto Fernandes
Engenheiro Civil
CREA 161.391.387-7/PB

3.4 Instalações sanitárias.				
3.5 Fossa e sumidouro.				
4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas.				
5. Cronograma Físico Financeiro.				
6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares:				
6.1 Sistema de abastecimento d' água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição.				
6.2 Pavimentação de ruas.				
6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública.				
6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d' água.				
Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.				

Validade da pesquisa: 60 dias

VALOR PLETO E Vinte MIL REAIS.

Data: 02/07/2025


Responsável pela Pesquisa

MF Construções Ltda - ME
CNPJ.: 26.781.189/0001-90
Gilcleon de Sousa Mendes
CPF.: 034.546.874-03
Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – PB

PESQUISA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ: 60.547.196/0001-60

ENDEREÇO: RUA GENESIO FURTADO LEITE, S/N

BAIRRO: CENTRO **MUNICIPIO:** SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE **CEP:** 58.910-000_

TELEFONE: (83) 996664789

Desejando esta Prefeitura adquirir o produto abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georeferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas.	Projeto	01	R\$ 112.000,00	R\$ 112.000,00(cento e doze mil reais)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d' água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública. 6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d' água. Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.				
--	--	--	--	--

Validade da pesquisa: 60 dias

Data: 28 / 06 /2025



Documento assinado digitalmente
GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
Data: 29/06/2025 13:25:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

George Marx de Sousa Batista
Sócio Administrador



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Emas - PB, 01 de Julho de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pela necessidade da contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos, compreendendo, a topografia, projeto arquitetônico, projetos elétricos, projeto orçamentário e executivo para a execução de obra de construção de unidades habitacionais. Esta contratação é essencial, e deverá ser feita através de empresa contratada, por ser serviços específicos que demanda conhecimento técnico, uma vez que os projetos deverão ser submissos a análise da caixa econômica federal, de fato, a obra será financiada pelo governo federal. Esta prefeitura dispõe, atualmente de profissional para elaboração de projetos de engenharia de interesse desta prefeitura, sobretudo diante da criteriosa formalidade e materialidade do projeto, julga-se necessário a contratação de empresa que detenha notoriedade com o tema que seja bem elaborado, uma vez que será submetido a aprovação pela engenharia da Caixa Econômica Federal. Vale destacar que a contratação deverá ser concluída com a maior rapidez possível, imprescindível a obtenção do recurso com o governo federal.

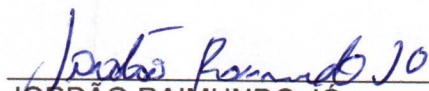
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


JORDÃO RAIMUNDO JO
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 15 122 2001 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Emas - PB, 03 de Julho de 2025.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensão: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, motivada pela necessidade da contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, especificamente para a elaboração de projetos, compreendendo, a topografia, projeto arquitetônico, projetos elétricos, projeto orçamentário e executivo para a execução de obra de construção de unidades habitacionais. Esta contratação é essencial, e deverá ser feita através de empresa contratada, por ser serviços específicos que demanda conhecimento técnico, uma vez que os projetos deverão ser submissos a análise da caixa econômica federal, de fato, a obra será financiada pelo governo federal. Esta prefeitura dispõe, atualmente de profissional para elaboração de projetos de engenharia de interesse desta prefeitura, sobretudo diante da criteriosa formalidade e materialidade do projeto, julga-se necessário a contratação de empresa que detenha notoriedade com o tema que seja bem elaborado, uma vez que será submetido a aprovação pela engenharia da Caixa Econômica Federal. Vale destacar que a contratação deverá ser concluída com a maior rapidez possível, imprescindível a obtenção do recurso com o governo federal.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georreferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas. 3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública.	projeto	1

6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d água.
Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.



4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 15 (quinze) dias.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa

à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

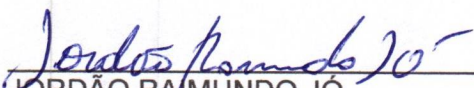
18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 03 de Julho de 2025.


 JORDÃO RAIMUNDO JÓ
 Secretário



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2025 às 16:09:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 93893/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00022/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 112.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 112.000,00

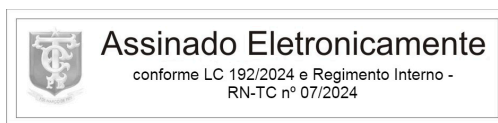
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Sousa Servicos E Topografia Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 60.547.196/0001-60

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0365b0bb1ebb004a3d7602a25c16291d
Autorização da autoridade competente	Sim	5ed7e564989197b0e26d70b1999eaeaf
Estimativa da despesa	Sim	9155812871ed1768c244888e7bf89f6a
Estudo Técnico Preliminar	Sim	61aaf49ca450312e10d781c568eb8281
Formalização de demanda	Sim	76df51053375226cd3bc2e4a1099a651
Justificativa de preço	Sim	d59ac0a8c138b12d62c0c48cc4219fb4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e3f644b5370eacb3cbb4dbd9cc4ff14
Previsão Orçamentária	Sim	bd5dd54afd47644312af71c679ab724d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9155812871ed1768c244888e7bf89f6a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Sousa Servicos E Topografia Ltda	Sim	3d737bd68bc79e788df6cc89f49935a0

João Pessoa, 22 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DISPENSA Nº00022/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2025

CONTRATO - Nº: 00140/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB E **SOUSA
SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA – CNPJ Nº
60.547.196/0001-60** CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ: 60.547.196/0001-60**, com endereço RUA GENESIO FURTADO LEITE , SN, CENTRO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE- PB, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00022/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.**

b) O fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00022/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Responsabilizar-se com danos a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) As coletas de informações deverão ser realizadas nas secretarias, obrigatoriamente;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Enviar nota fiscal, mensal, para o e-mail do setor financeiro de imediato a sua emissão;
- f) Comunicar, com antecedência, a indisponibilidade de prestação dos serviços, sem prejuízo das punições previstas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Os serviços deverão obedecer normas das técnicas e linguagens cultas;
- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) responsabilizar com a utilização de equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- n) Arcar com as despesas de danos a terceiros decorrente da execução do contrato;
- o) Comparecer ao município para realizar os serviços.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$R\$ 112.000,00 (CENTO E DOZE MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	A prestação dos serviços técnicos de engenharia consiste em: 1. Levantamento topográfico da área (terreno) para construção de 25 unidades habitacionais. 2. Elaboração de planta de situação e localização com georreferenciamento. 3. Elaboração de projetos das unidades habitacionais, inclusive todos os projetos complementares necessários para atender aos normativos da Caixa Econômica na aprovação dos referidos projetos, sendo os seguintes projetos a serem apresentados: 3.1 Arquitetura, com cortes e fachadas, e planta baixa. 3.2 Instalações Elétricas. 3.3 Instalações hidráulicas. 3.4 Instalações sanitárias. 3.5 Fossa e sumidouro. 4. Elaboração de orçamento, com memorial descritivo e especificações técnicas. 5. Cronograma Físico Financeiro. 6. Projeto de infraestrutura de implantação das 25 unidades, incluindo os seguintes projetos auxiliares: 6.1 Sistema de abastecimento d'água para atender as 25 unidades, com rede adutora e rede de distribuição. 6.2 Pavimentação de ruas. 6.3 Rede Elétrica de baixa tensão com iluminação pública. 6.4 Construção de reservatório elevado para distribuição d'água. Observação: Como condição de pagamento, todos os projetos deverão obter aprovação junto ao setor de engenharia da Caixa Econômica GIGOVJP.	projeto	1	112.000,00	112.000,00
				Total:	112.000,00

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado após a prestação dos serviços.

5.3 O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 meses a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa a inexecução total do contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 15 122 2001 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica** os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Emas - PB, 14 de julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 60.547.196/0001-60

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

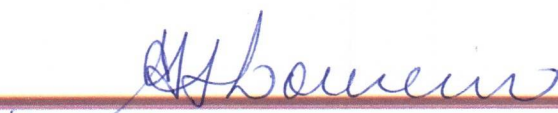
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

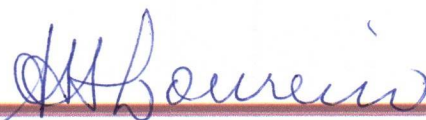
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

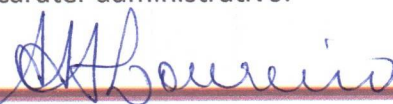
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1739 - segunda-feira, 14 de julho de 2025. Pag.01/01

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00022/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, fundamentada no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA - CNPJ: 60.547.196/0001-60 - R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)

Emas - PB, 14 de Julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00022/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00022/2025, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00140/2025 - 14.07.25 - SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA - CNPJ 60.547.196/0001-60 - R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Emas - PB, 14 de julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 93893/25. Data: 22/07/2025 16:14. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 03/10/2025 01:29. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

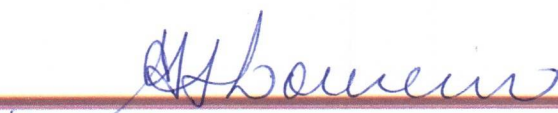
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 93893/25. Data: 22/07/2025 16:14. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 03/10/2025 01:29. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

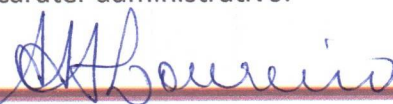
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 93893/25. Data: 22/07/2025 16:14. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 03/10/2025 01:29. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas –PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 15 122 2001 2080 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Emas - PB, 03 de Julho de 2025.

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.547.196/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2025
NOME EMPRESARIAL SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R GENESIO FURTADO LEITE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREOSALA1
CEP 58.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUSAENGETOP@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9665-4789/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 09:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.547.196/0001-60 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 25/04/2025	
NOME EMPRESARIAL SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE R GENESIO FURTADO LEITE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREOSALA1
CEP 58.910-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOUSAENGETOP@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9666-4789/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/06/2025 às 09:14:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.547.196/0001-60
Razão Social: SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA
Endereço: RUA GENESIO FURTADO, LEITE TERREOSALA1 / CENTRO / SAO JOAO DO RIO DO
PEIXE / PB / 58910-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/07/2025 a 05/08/2025

Certificação Número: 2025070714186431438672

Informação obtida em 07/07/2025 20:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.547.196/0001-60

Certidão nº: 38173375/2025

Expedição: 06/07/2025, às 10:07:48

Validade: 02/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.547.196/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 219095/2025
Emissão: 06/07/2025
Validade: 31/07/2025
Chave: b7BZ1

Página 1/1

64

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: KLEBER DE SOUSA BATISTA

Registro: 1618761277

CPF: ***.772.524-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 12/08/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5 da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7 da Resolução 218 73 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: LACERDA & GOLDFARB LTDA-EPP

Data de Formação: 19/06/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A certidão teve sua validade reduzida em virtude do vencimento do BOLETO de ANUIDADE em Aberto 4869971. Data de vencimento do boleto: 31/07/2025
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Parcelamento Ano: 2025

Quantidade de Parcelas Pagas: 5/6

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA

Registro: 0003610870

CNPJ: 60.547.196/0001-60

Data Início: 12/06/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Quinta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: SÓCIO - 12 HORAS SEMANAIS

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b7BZ1
Impresso em: 06/07/2025 às 18:09:40 por: adapt, ip: 177.12.98.176



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, Técnico em agrimensura, nascido(a) em 20/11/1989, nº do CPF 074.938.884-69, residente e domiciliado na cidade de São João do Rio do Peixe - PB, na RUA joaquim serafim formiga, nº sn, centro, CEP: 58910-000;

KLEBER DE SOUSA BATISTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, engenheiro civil, nascido(a) em 31/08/1991, nº do CPF 086.772.524-95, residente e domiciliado na cidade de São João do Rio do Peixe - PB, na RUA vereador antonio amador, nº 28, centro, CEP: 58910-000;

ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARQUITETA, nascido(a) em 14/01/1997, nº do CPF 113.336.864-63, residente e domiciliada na cidade de São João do Rio do Peixe - PB, na RUA VEREADOR ANTONIO R DIAS, nº 141, CENTRO, CEP: 58910-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, e usará a expressão SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA GENESIO FURTADO LEITE, nº S/N, TERREO SALA1, CENTRO, São João do Rio do Peixe - PB, CEP: 58910000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: O OBJETIVO DA EMPRESA E ATUAR DE FORMA ESTRATÉGICA E EFICIENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E TOPOGRAFIA, OFERECENDO SOLUÇÕES INOVADORAS E DE ALTA QUALIDADE PARA INFRAESTRUTURA URBANA E RODOVIÁRIA. COMPROMETE-SE A DESENVOLVER PROJETOS E EXECUTAR OBRAS COM EXCELÊNCIA TÉCNICA, SEGURANÇA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, ATENDENDO AS DEMANDAS DO MERCADO E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. COM UM PORTFOLIO DIVERSIFICADO, A EMPRESA ABRANGE DESDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO ATE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE SINALIZAÇÃO. ALÉM DISSO, OFERECE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E TOPOGRAFIA, GARANTINDO PRECISÃO E QUALIDADE NA CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS. BUSCA PROPORCIONAR VALOR AGREGADO AOS CLIENTES E A SOCIEDADE, GARANTINDO EFICIÊNCIA, DURABILIDADE E CONFIABILIDADE EM CADA PROJETO REALIZADO.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
 CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
 CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
 CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
 CNAE Nº 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
 CNAE Nº 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
 CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
 CNAE Nº 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
 CNAE Nº 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
 CNAE Nº 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
 CNAE Nº 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
 CNAE Nº 4391-6/00 - Obras de fundações
 CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
 CNAE Nº 4399-1/03 - Obras de alvenaria
 CNAE Nº 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
 CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 CNAE Nº 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 CNAE Nº 7732-2/02 - Aluguel de andaimes
 CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
 CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 24/04/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA	17000	17.000,00	34,00
KLEBER DE SOUSA BATISTA	16000	16.000,00	32,00
ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA	17000	17.000,00	34,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Página 3 de 4

67



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07493888469	GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
08677252495	KLEBER DE SOUSA BATISTA
11333686463	ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2025 13:57 SOB N° 25201331480.
PROTOCOLO: 252523580 DE 25/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506831346. CNPJ DA SEDE: 60547196000160.
NIRE: 25201331480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/04/2025.
SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 60.547.196/0001-60
SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, nascido em 14/01/1997, Arquiteta, número do documento 113.336.864-63, residente e domiciliado no(a): RUA VEREADOR ANTONIO R DIAS 141, CENTRO, São João do Rio do Peixe - PB, CEP 58910-000 (art. 997, I, CC).

GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, nascido em 20/11/1989, Técnico em agrimensura, número do documento 074.938.884-69, residente e domiciliado no(a): RUA joaquim serafim formiga sn, centro, São João do Rio do Peixe - PB, CEP 58910-000 (art. 997, I, CC).

KLEBER DE SOUSA BATISTA, Brasileiro, Solteiro, natural da cidade de São João do Rio do Peixe – PB, nascido em 31/08/1991, Engenheiro civil, número do documento 086.772.524-95, residente e domiciliado no(a): RUA vereador antonio amador 28, centro, São João do Rio do Peixe - PB, CEP 58910-000 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA**, sediada na RUA GENESIO FURTADO LEITE, nº S/N, TERREO SALA1, CENTRO, CEP: 58910-000, São João do Rio do Peixe - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 60.547.196/0001-60 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I: ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

Alterar o nome empresarial da sociedade, que passa a ser **SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA**.
E usará a expressão **SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA** como nome fantasia.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

São João do Rio do Peixe - PB, 29 de Maio de 2025

ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA
Sócio

GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
Sócio/Administrador

KLEBER DE SOUSA BATISTA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07493888469	GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
08677252495	KLEBER DE SOUSA BATISTA
11333686463	ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2025 09:01 SOB N° 20252622081.
PROTOCOLO: 252622081 DE 30/05/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12508869820. CNPJ DA SEDE: 60547196000160.
NIRE: 25201331480. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/05/2025.
SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

CNPJ 08.924.029/0001-71

Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - CEP 58.910-000 - São João do Rio do Peixe - PB
(83) 9678-7922 ouvidoria@sjrp.pb.gov.br www.sjrp.pb.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 10808/2025

Liberada: 16/06/2025

Validade: 15/08/2025

Processo: Não informado

Dados do contribuinte:

Nome: SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA

CPF/CNPJ: 60.547.196/0001-60

Endereço: Rua Genesio Furtado Leite, nº S/N Terreasala1 Centro - São João Do Rio Do Peixe - Paraíba - CEP 58910-000

Na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, certificamos para que produza os jurídicos e legais efeitos, por NÃO constar lançamentos pendentes de baixa em nossos registros, de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não na Dívida ativa do município.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal constituir novos créditos tributários provenientes de impostos, taxas, contribuições, tarifas, infrações, encargos e outras importâncias que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos períodos abrangidos nesta certidão.

Este documento refere-se exclusivamente ao sujeito passivo supracitado, a fim de prova de situação e regularidade fiscal, e sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade e qualquer rasura ou emenda o invalidará.



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na internet com QRcode ou no endereço:

<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sjrp/#autenticidade>

Tipo de documento: Certidão

Código do documento: 484147330



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



72

CERTIDÃO

CÓDIGO: 1955.30DE.31A6.BE55

Emitida no dia 02/06/2025 às 14:18:19

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **60.547.196/0001-60**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

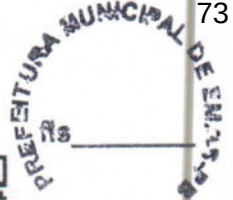
OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

72



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 60.547.196/0001-60

Razão Social: SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA

Nome Fantasia: SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

Certidão emitida às 14:34 de 09/07/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ym5M.V9eO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOUSA SERVICOS E TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 60.547.196/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:13:26 do dia 02/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2025.

Código de controle da certidão: **5D0C.A7CB.E42A.647E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 218275/2025
Emissão: 12/06/2025
Validade: 09/12/2025
Chave: 29wwy

Página 1/2

75

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA

CNPJ: 60.547.196/0001-60

Registro: 0003610870

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 50.000,00

Data do Capital: 25/04/2025

Faixa: 1

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OBRAS DE FUNDAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO; ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE ANDAIMES; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. (CONF. CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DE 25/04/2025)

Restrições Relativas ao Objetivo Social: ***** OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA GENÉSIO FURTADO LEITE, S/N, TÉRREO SALA 1, CENTRO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, PB, 58910000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 12/06/2025

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003610870DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: KLEBER DE SOUSA BATISTA

Registro: 1618761277

CPF: ***.772.524-**

Data Início: 12/06/2025

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5 da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7 da Resolução 218 73 do CONFEA.



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 29wwy
Impresso em: 12/06/2025 às 11:20:25 por: adapt, ip: 177.12.98.245



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 218275/2025

Emissão: 12/06/2025

Validade: 09/12/2025

Chave: 29wwy

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Sócios

Sócio: KLEBER DE SOUSA BATISTA

CPF: ***.772.524-**

Função: ENGENHEIRO CIVIL

Sócio: ANNA CLAUDIA DE SOUSA BATISTA

CPF: ***.336.864-**

Função: ARQUITETO(A)

Sócio: GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA

CPF: ***.938.884-**

Função: OUTROS

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 29wwy
Impresso em: 12/06/2025 às 11:20:26 por: adapt, ip: 177.12.98.245





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

218599/2025

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos o registro de Acervo referente a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da presente CERTIDÃO.

Profissional: KLEBER DE SOUSA BATISTA

Registro: 11134752019PB

RNP: 1618761277

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: PB20240653366

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 03/09/2024

Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiaresSindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares

CPF/CNPJ: 09.061.730/0001-77

Endereço do contratante: RUA Praça Capitão João Dantas Rothea

Nº: 65

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

UF: PB

CEP: 58910000

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 3.750.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Agricultura familiar

Endereço da obra/serviço: SÍTIO Diversas Comunidades rurais

Nº: SN

Complemento:

Bairro: Zona Rural

Cidade: SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

UF: PB

CEP: 58910000

Data de início: 12/06/2024

Situação: atividade em andamento

Finalidade:

Proprietário: Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiaresSindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares

CPF/CNPJ: 09.061.730/0001-77

Atividade Técnica: 14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 38 - Especificação 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 81 - Projeto Arquitetônico 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 50,00 unidade; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.1 - TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.1 - TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS 49 - Execução de obra 50,00 unidade;

Observações

PROJETO, EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural - PMCMVR, na zona rural do município de São João do Rio do Peixe-PB, SENDO CADA UNIDADE COM: Área Coberta Padrão: 49,53 m² Varanda: 4,24 m² Área de serviço externa: 4,94m² Calçada Perimetral: 17,30m² Área útil(excluindo varanda): 47,64 m² Área Equivalente: 52,08m²

Número da ART: PB20240661783

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 02/10/2024

Forma de registro: INICIAL

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada:

Contratante: Sindicatos Dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB

CPF/CNPJ: 24.226.656/0001-95

Endereço do contratante: RUA Justino Nunes

Nº: SN

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: AGUIAR

UF: PB

CEP: 58778000

Contrato:

Celebrado em: 01/10/2024

Valor do contrato: R\$ 3.750.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Agricultura familiar

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambaia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Impresso em: 04/07/2025, às 10:41.





Certidão de Acervo Técnico - CAT

Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Lei Federal Nº 6496 de 07 de Dezembro de 1977
Resolução Nº 1050 de 13 de Dezembro de 2013
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-PB

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

218599/2025

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Endereço da obra/serviço: SÍTIO Diversas comunidades rurais

Complemento:

Cidade: AGUIAR

Data de início: 12/06/2024

Finalidade:

Proprietário: Sindicatos Dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB

Bairro: Centro

UF: PB

Nº: SN

CEP: 58778000

CPF/CNPJ: 24.226.656/0001-95

Atividade Técnica: **14 - Elaboração ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 35 - Elaboração de orçamento 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 38 - Especificação 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 81 - Projeto Arquitetônico 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 14 - Elaboração CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 14 - Elaboração ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 80 - Projeto 50,00 unidade; 14 - Elaboração SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.1 - TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS 82 - Projeto de Instalações 50,00 unidade; 16 - Execução ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.5 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO 49 - Execução de obra 50,00 unidade; 16 - Execução SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS LÍQUIDOS > #6.2.1.1 - TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS DOMÉSTICOS 49 - Execução de obra 50,00 unidade;**

Observações

PROJETO, EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural - PMCMVR, na zona rural do município de Aguiar-PB, SENDO CADA UNIDADE COM: Área Coberta Padrão: 49,53 m² Varanda: 4,24 m² Área de serviço externa: 4,94m² Calçada Perimetral: 17,30m² Área útil(excluindo varanda): 47,64 m² Área Equivalente: 52,08m²

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 218599/2025

04/07/2025, 10:35

BydBW

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver na Certidão de Registro e Quitação (CRQ) apresentada.

A Certidão perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 14.133/21, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante/proprietário, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Esta certidão refere-se aos serviços realizados parcialmente conforme período ou quantitativos constantes do atestado anexo.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BydBW

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambaia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Impresso em: 04/07/2025, às 10:41.





Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB

CNPJ: 24.226.656/0001-95

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Sindicatos Dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar-PB, inscrita no CNPJ 24.226.656/0001-95, com sede em Aguiar, na Rua Justino Nunes, S/N, neste ato representada pelo Srª MARIA DE JESUS DANTAS PEDRO, identificada abaixo como presidente, ATESTA que Kleber de Sousa Batista, Engenheiro civil, com número de registro no CREA de 11134752019PB e RNP nº 1618761277, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato : Contrato particular sem numeração especificada
2. Endereço da obra ou serviço técnico: Diversas comunidades rurais da cidade de Aguiar

3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:

PROJETO ELÉTRICO RESIDENCIAL DE BAIXA TENSÃO, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO SANITÁRIO, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO ARQUITETÔNICO, ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural - PMCMVR da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em diversas comunidades na zona rural do município de Aguiar-PB, SENDO CADA UNIDADE COM : Área Coberta Padrão: 49,53 m² . Conforme atividades descritas na ART nº PB 20240661783.

Faltando finalizar os serviços de execução relacionadas aos projetos.

4. Período de realização dos serviços finalizados de projetos: 01/01/2024 até 02/02/2025

Aguiar, 24/06/2025

MARIA DE JESUS DANTAS PEDRO
Presidente do Sindicato
CPF: 714.182.454-53

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Impresso em: 04/07/2025, às 10:41.



Certidão nº 218599/2025
04/07/2025, 10:41

Chave de Impressão: BydBW
O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 1 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 218599/2025, emitida em 04/07/2025



Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de São João do Rio do Peixe-PB

CNPJ: 09.061.730/0001-77

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa Sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de São João do Rio do Peixe-PB, inscrita no CNPJ 09.061.730/0001-77, com sede em São João do Rio do Peixe-PB, na Rua Praça Capitão João Dantas Rothea, 65, centro, neste ato representado pelo Srº ISAU MANICEU DA SILVA JÚNIOR, identificado abaixo como presidente, ATESTA que Kleber de Sousa Batista, Engenheiro civil, com número de registro no CREA de 11134752019PB e RNP nº 1618761277, realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: Contrato particular sem numeração especificada
2. Endereço da obra ou serviço técnico: Diversas comunidades rurais da cidade de São João do Rio do Peixe-PB
3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu:
PROJETO ELÉTRICO RESIDENCIAL DE BAIXA TENSÃO, PROJETO HIDRÁULICO, PROJETO SANITÁRIO, PROJETO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO, PROJETO ARQUITETÔNICO, ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS, através do Programa Minha Casa Minha Vida Rural - PMCMVR da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em diversas comunidades na zona rural do município de São João do Rio do Peixe-PB, SENDO CADA UNIDADE COM: Área Coberta Padrão: 49,53 m².
Faltando finalizar os serviços de execução relacionados aos projetos.
Conforme atividades descritas na ART nº PB20240653366
4. Período de realização dos serviços: 10/06/2024 até 02/04/2025

São João do Rio do Peixe-PB, 25/06/2025

ISAU MANICEU DA SILVA JÚNIOR

ISAU MANICEU DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Sindicato
CPF: 045.620.74-60

Isau Maniceu da Silva Junior
CPF: 045.620.074-60
PRESIDENTE

09.061.730 /0001-77
Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de São João do Rio do Peixe
Praça Capitão João Dantas Rothea, 65
Centro - São João do Rio do Peixe - PB

Digitalizado com CamScanner

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Impresso em: 04/07/2025, às 10:41.



Certidão nº 218599/2025
04/07/2025, 10:41
Chave de Impressão: ByrBW

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 1 folhas

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 218599/2025, emitida em 04/07/2025



DECLARAÇÃO

Eu, **MATEUS GOMES ROLIM**, Eng^oCivil, registrado no Sistema CONFEA/CREAS sob o RNP **161870818**, para fins de comprovação de acervo técnico profissional, declaro sob as penas da Lei, que as informações técnicas, qualitativas, quantitativas e demais dados do Atestado, referente aos serviços de elaboração de projetos de 50 unidades habitacionais na cidade de Aguiar-PB e de elaboração de projetos de 50 unidades habitacionais na cidade de São João do Rio do Peixe-PB em diversas comunidades rurais pelo programa minha casa minha vida rural através da Caixa Econômica Federal. Sendo desenvolvido os serviços de projetos Arquitetônico, Estrutural em concreto armado, elétrico de baixa tensão para fins residenciais, de ligação individual de rede de água (hidráulico) , de ligação individual de rede de esgoto(sanitário), Tratamento de efluentes líquidos domésticos, orçamento e especificação, objeto da (s) ART número (s) N^o **PB20240661783** e N^o **PB20240653366**, respectivamente, atendem a Resolução 1137/2023 do CONFEA.

É considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).

São João do Rio do Peixe-PB, 26/06/2025.

Mateus Gomes Rolim

Engenheiro Civil

CREA- 161870818

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, vinculado à Certidão nº 218599/2025, emitida em 04/07/2025



Certidão nº 218599/2025
04/07/2025, 10:41

Chave de Impressão: BydBW

O documento neste ato registrado foi emitido em 04/07/2025 e contém 1 folhas
O documento foi assinado digitalmente. Para conferir a versão original, acesse a aba Documentos através do QRcode.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba
Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB
Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



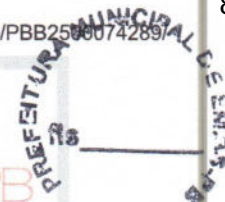
CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Impresso em: 04/07/2025, às 10:41.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DO RIO DO PEIXE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 2476/2025

Razão Social: SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA

Nome Fantasia: SOUSA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA

CNPJ: 60.547.196/0001-60

Inscrição Municipal: 6987

Atividade Principal: 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Não exerce no endereço), 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas (Não exerce no endereço), 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Não exerce no endereço), 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas (Não exerce no endereço), 4391-6/00 - Obras de fundações (Não exerce no endereço), 4399-1/01 - Administração de obras (Exerce no endereço), 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos (Exerce no endereço), 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias (Não exerce no endereço), 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (Não exerce no endereço), 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não exerce no endereço), 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Não exerce no endereço), 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica (Não exerce no endereço), 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço), 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Não exerce no endereço), 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (Exerce no endereço), 7732-2/02 - Aluguel de andaimes (Exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Não exerce no endereço), 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Não exerce no endereço), 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Exerce no endereço), 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 7111-1/00 - Serviços de arquitetura (Exerce no endereço), 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica (Não exerce no endereço), 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (Não exerce no endereço), 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque (Não exerce no endereço), 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Exerce no endereço), 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas (Não exerce no endereço), 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Exerce no endereço), 4399-1/03 - Obras de alvenaria (Não exerce no endereço), 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil (Não exerce no endereço)

Município: São João do Rio do Peixe **Endereço:** RUA GENESIO FURTADO LEITE, S/N, TERREO SALA1, CENTRO

CEP: 58910000

Local e data: Município de São João do Rio do Peixe, segunda, 05 de maio de 2025

Vencimento: segunda, 23 de março de 2026

JARDEL DANTAS BATISTA

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Observação

ALVARA 2025



Código de Autenticidade: **25XMAKTKUL**



QR Code:

Escaneie o QR Code

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO ANDRÉ JONATHAS CRISPIM DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR
(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)

REFERÊNCIA: Elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação do programa de construção de habitação de interesse social – FNHIS, na cidade de Emas-PB.

A empresa Sousa Serviços e Topografia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.547.196/0001-60, sediada na rua Genésio Furtado Leite, SN, Centro, CEP:58910-000, São João do Rio do Peixe-PB, e-mail: sousaengetop@gmail.com , por intermédio de seu representante legal o Sr. George Marx de Sousa Batista portador(a) da Carteira de Identidade nº 3240750 e do CPF nº 074938884-69, **DECLARA**, pela Lei nº 9.854, de 1999, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: () **SIM** ou **NÃO**(**x**).

São João do Rio do Peixe-PB, 10 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
Data: 10/07/2025 10:24:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

George Marx de Sousa Batista
Sócio Administrador
CPF: 074938884-69

SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA
(83) 9 9666-4789
CNPJ: 60.547.196/0001-60
sousaengetop@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Ref: Elaboração de projeto técnico de engenharia para implantação do programa de construção de habitação de interesse social – FNHIS, na cidade de Emas-PB.

A empresa Sousa Serviços e Topografia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.547.196/0001-60, sediada na rua Genésio Furtado Leite, SN, Centro, CEP:58910-000, São João do Rio do Peixe-PB, e-mail: sousaengetop@gmail.com , por intermédio de seu representante legal, o Sr. George Marx de Sousa Batista portador(a) da Carteira de Identidade nº 3240750 e do CPF nº 074938884-69, DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

São João do Rio do Peixe-PB, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente
GEORGE MARX DE SOUSA BATISTA
Data: 10/07/2025 10:24:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

George Marx de Sousa Batista
Sócio Administrador
CPF: 074938884-69

SOUSA SERVIÇOS E TOPOGRAFIA LTDA
(83) 9 9666-4789
CNPJ: 60.547.196/0001-60
sousaengetop@gmail.com

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

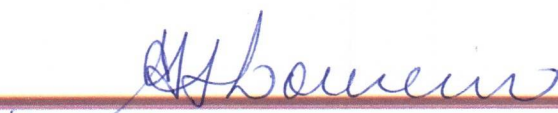
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

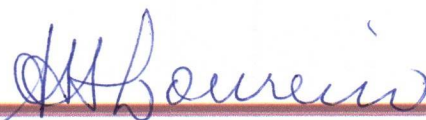
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

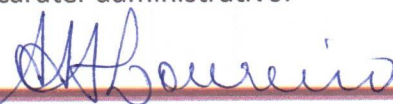
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2025 às 16:14:54 foi protocolizado o documento sob o N° 93897/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Número do Contrato: 000001402025

Data da Publicação: 14/07/2025

Data da Assinatura: 14/07/2025

Data Final do Contrato: 14/07/2026

Valor Contratado: R\$ 112.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto de topográfico, arquitetura, engenharia para obra de construção de unidades habitacionais do município de Emas -PB.

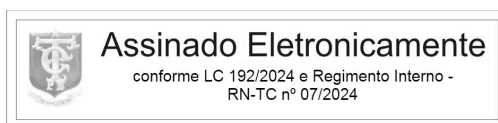
Contratado (Nome): Sousa Servicos E Topografia Ltda

Contratado (CNPJ): 60.547.196/0001-60

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	0e697bf717149f5b65c948f379dd243e
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	695d32749b9442bb95f0779cc382276a
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	bd5dd54afd47644312af71c679ab724d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	32e939b3216ebcc707dfbaccb0457bbf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do gestor do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496

João Pessoa, 22 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 93893/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2025 às 16:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 93897/25 ao Documento 93893/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 93893/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 42	32e939b3216ebcc707dfbaccb0457bbf
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 49	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovante de publicidade	50	0e697bf717149f5b65c948f379dd243e
Designação do gestor do contrato	51 - 57	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58	bd5dd54afd47644312af71c679ab724d
Comprovantes de regularidade da contratada	59 - 85	695d32749b9442bb95f0779cc382276a
Designação do fiscal administrativo do contrato	86 - 92	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
RECIBO PROTOCOLO	93	31a06d5cd3020307dce3775756920e42

João Pessoa, 22 de Julho de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB